

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS

CNPJ 78.473.360/0001-06 NIRE 41400008282.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Artigo 1º - A Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus, fundada em 13 de julho de 1952, rege-se pelo presente Estatuto, pelas normas de autogestão e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede administrativa no Município da Lapa, situada na Rodovia do Xisto, BR 476, km 198, S/N, Bairro Dom Pedro II, e foro jurídico na Comarca da Lapa, Estado do Paraná;
- b) área de operação e de admissão de associados abrangendo todo o território Nacional;
- c) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A sociedade com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais e econômicas, de natureza comum.

Parágrafo 1º - Para cumprir seus objetivos sociais a cooperativa nos limites da legislação e de seus regulamentos pode:

- a) Receber, classificar, beneficiar, padronizar, armazenar, industrializar, registrando as marcas quando necessário, realizar expurgo e serviços fitossanitários, na produção agropecuária, recebida de associados ou de terceiros, bem como praticar a venda em comum da produção, nos mercados local, nacional e internacional;
- b) Realizar a prestação de serviços de transporte de cargas em geral, inclusive de produtos perigosos, para Associados ou para terceiros;
- c) Adquirir para fornecimento ao quadro social, de acordo com o interesse sócio econômico da Cooperativa, bens de produção agropecuários tais como: sementes, rações, fertilizantes, biofertilizantes, defensivos e afins, tratores, colheitadeiras, equipamentos agrícolas, máquinas, ferramentas, implementos, peças e acessórios, pneus, combustíveis, lubrificantes, produtos veterinários etc., e em determinadas circunstâncias, instalar seção de consumo para fornecimento de gêneros alimentícios, perfumaria, bebidas, panificadora, lanchonete, açougue, confecções, etc., bem como uso doméstico e pessoal, poderá ainda manter oficina para manutenção de veículos, máquinas e equipamentos;
- d) Organizar a produção de artigos destinados ao abastecimento dos seus associados, através de processos de transformação, beneficiamento, industrialização e/ou embalagens;
- e) Fazer adiantamento sobre o valor dos produtos recebidos dos associados ou que estejam em fase de produção;
- f) Obter recursos para fazer os financiamentos de custeio e investimentos, nas atividades da agropecuária, para associados, pelo repasse do Crédito Rural, na medida em que for possível, e que o interesse sócio econômico aconselhar;

- g) Prestar serviços de assistência técnica ao associado, de acordo com a capacidade física e econômica da Cooperativa, mediante credenciamento nos órgãos competentes, e convênios com instituições para elaboração de planos, projetos técnicos e integrados, orientação técnica e fiscalização, inclusive atuação no Crédito Rural;
- h) Prestar serviços, de assistência técnica ou de promoção de tecnologias e eventos, a exemplo dos “Dias de Campo”, objetivando orientação independentemente de vinculação com o Crédito Rural, para o associado agricultor ou pecuarista, bem como, realizar pesquisas e treinamentos, que visem o aprimoramento tecnológico da atividade agropecuária, limitado a capacidade física e econômica da Cooperativa;
- i) Produzir, classificar, beneficiar, embalar, reembalar, armazenar, certificar e comercializar sementes e mudas de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes;
- j) A Cooperativa poderá estabelecer-se como Armazém Geral, na armazenagem de produtos agropecuários, podendo também desenvolver as atividades previstas na legislação e nessa condição expedir conhecimento de depósito - warrant, certificado de depósito agropecuário - CDA e Warrant agropecuário - WA para os produtos de seus associados e terceiros, conservados em seus armazéns próprios ou arrendados sem prejuízo de emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se no que couber a legislação específica;
- k) Comercializar agrotóxicos e fazer a prestação de serviços fitossanitários, expurgo, tratamento de sementes e venda aplicada dos insumos, que se enquadre em tal modalidade;
- l) Promover a importação de sementes, máquinas e equipamentos e outros insumos como: fertilizantes, biofertilizantes e agrotóxicos, bem como as suas matérias primas, com o objetivo de atender as necessidades dos associados e terceiros;
- m) Promover a exportação de produtos produzidos pelos associados, in-natura, processados ou industrializados;
- n) Promover a organização da produção agropecuária dos associados, bem como a sua industrialização/transformação quando necessário;
- o) Fazer e ou promover pesquisas, validar tecnologias e realizar cursos/treinamentos que visem o aprimoramento tecnológico da atividade agropecuária;
- p) Promover e fomentar o cultivo florestal para fins comerciais e energéticos;
- q) Atuar como representante comercial de insumos e bens necessários para atender as necessidades dos Associados e terceiros;
- r) A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de objetivos acessórios ou complementares;
- s) A Cooperativa poderá filiar-se a outras congêneres, integralizando capital e assumindo os direitos e obrigações por elas estabelecidas;
- t) Poderá realizar ou contratar outros serviços de que necessite/ou que o interesse social aconselhar, de acordo com a análise de viabilidade realizada pelo Conselho de Administração;
- u) Fabricar e comercializar alimentos para animais;
- v) Realizar comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fornecimento e acondicionamento associada.

- w) Realizar atividades de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) para adquirir combustível a granel, óleo lubrificante acabado e graxa envasados para fornecimento aos seus cooperados, e ou demais pessoas físicas e jurídicas, bem como armazenar, transportar e realizar controle de qualidade e assistência técnica;
- x) Realizar atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
- y) Utilizar-se de comércio eletrônico e/ou outros meios eletrônicos para divulgação e/ou comercialização de seus produtos, em especial pela internet, sem restrição a outros meios (telemarketing, televendas, televisão, canais comuns de comércio, catálogos, etc.), para exercer os objetivos sociais descritos neste Estatuto.
- z) Exercer atividade de representante comercial e agente do comércio de defensivos agrícolas, fertilizantes e corretivos do solo, bem como prestação de serviços de tecnologia, plataformas de comercialização on-line e afins.

Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá promover, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados, dirigentes e colaboradores e participar da expansão do cooperativismo, do fomento da agropecuária e da racionalização dos meios de produção.

Parágrafo 3º - A Cooperativa poderá operar com cooperados ou terceiros, para consecução de seu objetivo social, nos termos da Lei nº 5.764/71, praticando: a. o ato cooperativo com seus associados, com as cooperativas associadas, singulares ou de 2º e 3º graus e a intercooperação; b. as operações com não associados e; c. as operações de mercado;

Parágrafo 4º - A Cooperativa efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria.

Parágrafo 5º - A cooperativa é dotada de legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos dos cooperados, nos termos do artigo 88-A, da Lei 5.764/71, nas hipóteses em que a causa de pedir verse sobre atos de interesse direto dos cooperados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa. Podendo a autorização do cooperado ser expressamente manifestada individualmente ou por meio de assembleia geral, que delibere sobre a propositura da medida judicial.

CAPÍTULO III

ASSOCIADOS

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 3º - Pode associar-se à Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física ou jurídica que se dedique à atividade agropecuária ou extrativa em imóvel de sua propriedade, arrendado ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

Parágrafo 1º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas. a) a cooperativa poderá limitar a admissão de associados por impossibilidade técnica de prestação de serviços, ou ainda por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Nas Assembleias Gerais o voto dos associados pessoas jurídicas, será exercido unicamente pelo seu representante legal junto à Cooperativa.

Parágrafo 3º - Ao manifestar o interesse em associar-se, o candidato deverá prestar as informações cadastrais e frequentar nos termos das normas internas, um treinamento em Cooperativismo ministrado pela Cooperativa.

Artigo 4º - Para associar-se, o interessado preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa e apresenta no ato da inscrição a matrícula ou escritura do imóvel, CPF, documento de identificação pessoal, e se for o caso, contrato de parceria ou arrendamento em vigor.

Parágrafo 1º - A proposta deve conter a assinatura de um proponente, associado da Cooperativa e parecer de um Técnico e/ou do Gerente do Entrepasto.

Parágrafo 2º - Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento de sua ficha cadastral, subscreve as quotas partes de capital nos termos e condições previstas neste Estatuto, e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa ou um Diretor Executivo, assina o Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo 3º - A subscrição das quotas partes do capital pelo associado e sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Parágrafo 4º - Uma vez admitido como associado, a Cooperativa lhe fornecerá o nº de matrícula e a devida Carteira de Identidade Social.

Parágrafo 5º - No caso de o interessado ser pessoa jurídica, esta apresentará seus atos constitutivos e nomeará o seu representante que, para quaisquer efeitos, terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Artigo 5º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

I - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos limitados em lei e por este estatuto;
- b) Propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que se readquirem tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Demitir-se da sociedade quando lhe convier;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações que constituam o seu objeto, obedecendo as normas operacionais aprovadas pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- f) Solicitar, por escrito, informações sobre as atividades da Cooperativa, e a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar então, à disposição do associado.

II - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Entregar a produção à Cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objetivos econômicos sociais;

- b) Subscrever e integralizar as quotas partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e deliberações de Assembléias Gerais, bem como portar-se dentro dos padrões éticos e morais de conduta, abstendo-se da prática de qualquer ato capaz de prejudicar a imagem e o conceito da Cooperativa;
- d) Satisfazer pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais, o de participar ativamente da vida societária e empresarial;
- e) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- f) Prestar à Cooperativa, esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- g) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em Balanço, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais e abster-se de praticar qualquer ato fora dos objetivos da Cooperativa, ou ainda ato contrário ao espírito e princípios do cooperativismo, usando a estrutura física ou administrativa da sociedade com o propósito de auferir vantagens pessoais;
- i) A entrega da produção pelo associado à Cooperativa, na forma do inciso “II” alínea “a” deste artigo, significa a outorga a esta de plenos poderes para a sua livre disposição, bem como para compensação ou amortização de débitos ajuizados ou não, a que o Associado estiver responsável junto à Cooperativa, mediante comunicação ao Associado.

Artigo 6º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do seu Capital Social integralizado, mais o capital por ele subscrito.

Parágrafo único – A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura, para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento e só poderá ser invocado depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Artigo 7º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, passam aos herdeiros, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 1º – Os herdeiros do associado falecido têm o direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao extinto na forma da lei, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo 2º – Durante o período do inventário, será permitido ao inventariante realizar operações com a Cooperativa, em nome do espólio, apresentando para tanto a competente autorização judicial.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Artigo 8º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido por escrito, é requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de

Administração em sua reunião, averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente ou por um Diretor Executivo.

Artigo 9º - A eliminação do associado, que é aplicada em virtude da infração da Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração e após a decisão, o infrator é notificado. Os motivos que determinaram a eliminação devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o Associado que:

- a) Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, quer como pessoa física, ou na qualidade de titular, cotista, acionista, empregado ou preposto de pessoa jurídica;
- b) Por deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
- c) Deixe de entregar a sua produção à Cooperativa bem como deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais;
- d) Esteja inadimplente com a Cooperativa e esta seja obrigada a constituir ação judicial para a solução do problema;
- e) Infringir as resoluções do funcionamento operacional, ou não acatar as mesmas, causando a Cooperativa, custos adicionais não previstos;
- f) Estiver em processo judicial com a Cooperativa, quer no polo ativo ou passivo;
- g) Praticar atos que venham a prejudicar a imagem da Cooperativa ou de seus Conselheiros e funcionários.

Parágrafo 2º - A critério do Conselho de Administração o associado faltoso, poderá ser advertido formalmente pela prática de qualquer das infrações previstas neste Estatuto, se as circunstâncias não impuserem a eliminação imediata.

Parágrafo 3º - Poderá ser eliminado o associado que, por dois anos consecutivos deixe de realizar com a cooperativa as operações que constituem seus objetivos sociais.

- a) Casos especiais como de sócios antigos serão analisados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O Associado eliminado deverá ser comunicado da decisão, dentro do prazo de 30 dias, por processo que comprove data de remessa e de recebimento. Caso não seja encontrado ou esteja em lugar incerto e não sabido, a notificação será procedida através de edital.

Parágrafo 5º - O Associado eliminado pode, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que tem efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Artigo 10º - A exclusão do associado é feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica;
- II – Por morte da pessoa física;
- III – Por incapacidade civil não suprida;
- IV – Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – A exclusão do associado com fundamento nas disposições do inciso IV deste Artigo é feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso, o disposto no artigo 9º em seus parágrafos 4º e 5º.

Artigo 11º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta corrente deduzidos os débitos existentes.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida, depois da aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa pode determinar que a restituição deste capital seja feita no mesmo prazo em que foi integralizado, a partir do exercício financeiro seguinte ao de seu desligamento.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta pode restituí-las, mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Parágrafo 4º - Os deveres de associados perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 5º - Em caso de readmissão do associado, ressalvadas as disposições contrárias a este Estatuto, deverá o mesmo subscrever e integralizar à vista o valor correspondente a todo o capital que existia na ocasião de sua saída da Cooperativa.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 12º - O capital social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).

Parágrafo 1º - O valor unitário da quota-parte é de R\$ 1,00 (um Real).

Parágrafo 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associado, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, exceto o previsto no parágrafo 7º deste artigo. Sendo sua subscrição, realização, transferência ou restituição, escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo 3º - A transferência de quotas-partes, total ou parcial, é escriturada no Livro ou Ficha de Matrícula mediante termo que contém as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente da Cooperativa ou Diretor Executivo.

Parágrafo 4º - O associado deve integralizar as quotas-partes a vista, em dinheiro ou mediante financiamento bancário, ou ainda, excepcionalmente, em parcelas mediante a emissão de notas promissórias em favor da Cooperativa.

Parágrafo 5º - Nos ajustes de contas com associados à Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

Parágrafo 6º - Para efeito da integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, pode a Cooperativa receber bens avaliados previamente.

Parágrafo 7º - O capital social integralizado do Associado, responde sempre como garantia pelas obrigações que o Associado assumir com a Cooperativa. Ao utilizar o capital Social próprio ou de outros Associados, para acerto de pendências/débitos com a Cooperativa, os Associados envolvidos, deverão obrigatoriamente ser eliminados.

Artigo 13º - Ao ser admitido cada associado deve subscrever Capital Social no mínimo, na seguinte proporção:

- Até 10 ha – R\$ 100,00.
- De 11ha.....a..... 50ha – R\$ 200,00.
- De 51ha.....a..... 100ha – R\$ 400,00.
- De 101ha..... a..... 500ha – R\$ 800,00.
- Mais de 500ha – R\$ 1.200,00.

Parágrafo 1º - A subscrição de que trata este artigo é baseada inicialmente na declaração cadastral do associado, podendo ser revisada por determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - O associado não pode subscrever menos que R\$ 100,00 (cem reais) nem mais que 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa.

Parágrafo 3º - Os valores para ingresso de associados constantes no artigo 13º, caput e parágrafos 1º e 2º poderão ser alterados através de Resolução Normativa expedida pelo Conselho de Administração.

Artigo 14º - Para efeito de aumento permanente do Capital poderá ser retido até 3% (três por cento) do valor bruto da produção dos associados comercializada pela Cooperativa, nas operações de venda e compras em comum.

Parágrafo 1º - O Associado ao completar 65 anos de idade poderá, a partir de sua solicitação, retirar anualmente 10% do seu Capital Social, com base no exercício anterior, sem a necessidade de desligamento do quadro social. Para efetivar esta devolução a Cooperativa deverá apresentar resultado positivo no exercício anterior.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral dos associados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária é o órgão Supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão do interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15º-A - As Assembleias Gerais serão:

I - Presenciais: quando os associados só puderem participar e votar presencialmente no local físico da realização da assembleia; ou

II - Semipresenciais: quando os associados puderem participar e votar presencialmente, no local físicoda realização da assembleia, mas também a distância, conforme deliberação e regulamentação doConselho de Administração.

- a) Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da assembleia semipresencial observarão os mecanismos de divulgação já previstos em lei

e neste Estatuto Social e serão disponibilizados por meio digital seguro, adequando-se sua forma à natureza da participação à distância (virtualidade).

- b) O Edital de Convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será semipresencial, conforme o caso, detalhando como os cooperados podem participar e votar a distância, bem como deve listar os documentos exigidos para que os associados sejam admitidos na assembleia.
- c) Nas assembleias semipresenciais é admitido o protocolo de documentos por meio eletrônico, conforme regulamentações do Conselho de Administração.
- d) O associado pode participar da assembleia semipresencial, desde que apresente comprovação de sua condição, inclusive se necessário com os documentos que o identificam, até 1 (uma) hora antes do horário estipulado para a abertura dos trabalhos.
- e) As informações de que trata este inciso poderão ser divulgadas no anúncio de convocação de forma resumida, com indicação de endereço eletrônico na rede mundial de computadores onde as informações completas devem estar disponíveis de forma segura.
- f) A cooperativa adotará sistema e tecnologia acessíveis para que todos os cooperados possam participar e votar a distância na assembleia semipresencial, nesse caso, poder-se-á adotar a participação do associado na unidade da Cooperativa à qual ele pertence, ou ainda, por deliberação do Conselho, poderá ser enviado o link para participação do associado diretamente de seu domicílio ou residência.
- g) A cooperativa não se responsabilizará por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos cooperados, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.
- h) A cooperativa deverá manter arquivados todos os documentos relativos à assembleia semipresencial, bem como a gravação integral dela, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

Artigo 15-B - O sistema eletrônico a ser adotado para viabilizar a realização da assembleia semipresencial deve garantir:

- I - a segurança, a confiabilidade e a transparência da assembleia;
- II - o registro de presença dos cooperados;
- III - a preservação do direito de participação a distância do cooperados, durante toda a assembleia;
- IV - o exercício do direito de voto a distância por parte do cooperado, bem como o seu respectivo registro;
- V - a possibilidade de visualização de documentos apresentados durante a assembleia;
- VI - a possibilidade de a mesa receber manifestações escritas dos cooperados;
- VII - a gravação integral da assembleia, que ficará arquivada na sede da sociedade; e
- VIII - a participação de administradores ou de pessoas autorizadas ou de pessoas cuja participação seja obrigatória.

Artigo 16º - A Assembleia é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Pode ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus

direitos e exercício de seus deveres sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Artigo 17º - Não pode participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do Inciso II do Artigo 5º deste Estatuto.

Artigo 18º - Em qualquer das hipóteses referidas no Artigo 16º as Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação, de uma hora para a segunda e uma hora após a segunda, para a terceira.

Parágrafo Único – As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único Edital, desde que dele constem, expressamente os prazos para cada uma delas.

Artigo 19º - Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar:

- a) A denominação da Cooperativa, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) Dia e a hora, da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivos justificados, será sempre o da Sede Social da Cooperativa;
- c) A sequência ordinal numérica das convocações;
- d) A ordem do dia dos trabalhos;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quórum) de instalação e apreciação do critério de representação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 1º - No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital é assinado, no mínimo pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 2º - Os Editais de Convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicado em jornal, rádio e/ou outros meios de divulgação.

Artigo 20º - O número legal (quórum) para a instalação da Assembleia Geral, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados em terceira convocação.

Parágrafo Único – Para efeito de verificação (quórum) de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, ou controle equivalente.

Artigo 21º - Não havendo “quórum” para instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo 18º, é feita nova convocação também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Se ainda assim não houver número legal para sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado ao órgão responsável pelo controle e fiscalização do Cooperativismo.

Artigo 22º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, pode a Assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 23º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário da Cooperativa, tendo o primeiro, a incumbência de convidar os ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes, para participar da mesa.

Parágrafo 1º - Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (Secretário “ad hoc”).

Parágrafo 2º - Havendo inviabilidade de registrar-se em Ata de imediato, todo o trabalho desenvolvido na Assembleia Geral, esta poderá ser lavrada posteriormente e a mesma deve ficar à disposição da comissão de que trata o artigo 26º, parágrafo terceiro, bem como dos demais associados interessados, até a aprovação e assinatura da mesma.

Parágrafo 3º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os primeiros interessados na sua convocação.

Artigo 24º - Os ocupantes dos cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 25º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o Balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, Diretores Conselheiros e Conselheiros Fiscais, permanece, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Coordenador indicado escolhe, dentre os associados um Secretário “Ad Hoc” que auxiliará na redação das decisões a serem posteriormente incluídas na Ata pelo secretário da Assembleia.

Artigo 26º - As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com ele tiverem direta e imediata relação.

Parágrafo 1º - A votação nas Assembleias Gerais, normalmente é a descoberto, por aclamação, salvo decisão contrária da própria Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Não será permitido o voto por meio de procuração.

Parágrafo 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, por uma comissão de 08 (oito) associados designados pela Assembleia e ainda, por quantos queiram assinar.

Parágrafo 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar.

Parágrafo 5º - Prescreve em 4 (quatro) anos a opção para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude, ou simulação, ou tomada com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 27º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder o término do exercício social delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da Ordem do Dia:

I – Prestação de contas do Conselho de Administração acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso:

- a) Quando da eleição do Conselho de Administração, fixar pró-labore, ou verbas de representação para os Diretores Executivos, bem como o valor das cédulas de presenças para os Diretores Conselheiros e Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões e ainda, a forma de reajustamento destes, até o término dos mandatos.

IV - Plano da atividade da sociedade para o exercício seguinte, com o respectivo orçamento de receita e despesa.

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 29º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas no inciso I e alínea “a” do inciso III deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Conselho de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como, de infração da Lei ou deste Estatuto.

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 28º - A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 29º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os assuntos:

- I - Reforma do Estatuto;
- II - Fusão, Incorporação ou Desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da Sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do Liquidante.

Parágrafo único – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações do que trata este artigo.

SEÇÃO IV

REUNIÕES PREPARATÓRIAS ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS (PRÉ-ASSEMBLÉIAS)

Artigo 30º - Antecedendo a realização das Assembléias Gerais Ordinárias a Cooperativa poderá realizar reuniões preparatórias de esclarecimento aos seus Associados, em seus entrepostos/sede, discutindo assuntos de interesse da Cooperativa.

Parágrafo único – Não será conferido poder decisório às reuniões preparatórias.

Artigo 31º - As reuniões preparatórias serão convocadas pelo Diretor Presidente, com ampla divulgação, especificando as datas e locais de sua realização.

Artigo 32º - Poderá ser consignada na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, item específico para apresentação dos resultados e sugestões das reuniões preparatórias.

SEÇÃO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 33º - A Cooperativa é administrada por um Conselho de Administração formado de 7 (sete) membros, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, composto de: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e mais 4 (quatro) Diretores Conselheiros, sendo que:

- I - O Diretor Presidente, o Diretor Vice - Presidente e o Diretor Secretário, compõem a Diretoria Executiva, cujas atribuições são definidas neste Estatuto;
- II - O Conselho de Administração será eleito em Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, e tomará posse na própria Assembléia que o elegeu, perdurando seu mandato até a Assembléia em que houver nova eleição;
- III - Os atos deliberativos do Conselho de Administração serão realizados em reunião na forma prevista no inciso II do artigo 36 deste Estatuto;
- IV - Os atos administrativos do Conselho de Administração serão realizados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração, podendo a Diretoria Executiva ser reeleita.

Parágrafo 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 3º - Os Diretores Executivos, Conselheiros e administradores contratados, não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

Parágrafo 4º - A Cooperativa responde pelos atos que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado em Assembléia Geral, exceto culpa ou dolo.

Parágrafo 5º - Os Diretores Executivos, Conselheiros e administradores que participarem de ato ou operação social em que se oculte à natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Artigo 34º - Para integrar a chapa concorrente ao Conselho de Administração, o associado, além dos requisitos legais, deverá:

- I – Ser associado há mais de 5 anos;
- II - Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 9º;
- III - Não ter exercido e ou concorrido nos últimos quatro meses, a cargo público eletivo;
- IV - Apresentar certidão negativa em matéria cível, criminal e protestos dos Cartórios Distribuidores das Comarcas em que tenha residido nos últimos cinco anos, bem como dos registros de imóveis onde possua propriedade.

Artigo 35º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, bem como os associados enquadrados no artigo 9º.

Parágrafo 1º - São inelegíveis também os Associados que:

- a) Estiverem em processo judicial com a Cooperativa, quer no polo ativo ou passivo;
- b) Estiverem com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração;
- c) Venham exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com os seus objetivos, quer como pessoa física, ou na qualidade de titular, cotista, acionista, empregado ou preposto de pessoa jurídica.

Parágrafo 2º - Poderá concorrer a cargo eletivo, o representante de Pessoa Jurídica que também for associado como Pessoa Física e cumprir com os requisitos legais e Estatutários.

Parágrafo 3º - O associado mesmo que ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem cumprindo-lhe acusar o seu impedimento, se não o fizer, outro associado poderá fazê-lo mediante prova.

Parágrafo 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

Artigo 36º - O Conselho de Administração será regido pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos e ausências, do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice- Presidente, o qual será empossado no cargo em caso de vacância.

Parágrafo 2º - Nos impedimentos e ausências do Diretor Vice-Presidente, este será substituído pelo Diretor Secretário, o qual será empossado no cargo em caso de vacância, sendo seu cargo, neste caso, ocupado por um dos Diretores Conselheiros, designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - No caso de vacância concomitante dos cargos de Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, assumirá a presidência o Diretor Secretário, assumindo os demais cargos executivos vagos os Diretores Conselheiros, designados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - No caso de vacância de todos os membros da Diretoria Executiva, os Diretores Conselheiros do Conselho de Administração, convocarão Assembléia Geral para nova eleição, no prazo máximo de trinta dias, designando um Diretor Conselheiro para responder juridicamente pela Cooperativa, até a posse do novo Conselho de Administração eleito.

Parágrafo 5º - Se ficarem vagos mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Diretor Presidente ou os demais membros, se a presidência estiver vaga, convocar Assembléia Geral para o devidopreenchimento.

Parágrafo 6º - O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 7º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, falte a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias, durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Parágrafo 8º - O Conselheiro que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Artigo 37º - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo 1º - No desempenho das funções do Conselho de Administração, cabem-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo a qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

- b) Estabelecer, normas, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamentos com a sociedade;
- c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade, inclusive determinar o percentual a que se refere o Artigo 14º deste Estatuto;
- d) Fixar as despesas de administração e orçamento anual;
- e) Definir atribuições dos Diretores e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;
- f) Contratar serviços independentes de auditoria, credenciados pela OCB, para fins e conforme o disposto no Artigo 112º da Lei nº 5.764 de 16/12/71, e quando necessário manter auditoria interna;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite que pode ser mantido em caixa;
- h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- i) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- j) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Gerais;
- l) Vender bens imóveis da sociedade, após deliberação da Assembléia Geral, lavrada em ata circunstanciada e nomeando dois diretores para representar a cooperativa neste ato;
- m) Poderá vender bens imóveis provenientes de resgate de créditos, nomeando através de ata circunstanciada no mínimo dois diretores como seus representantes neste ato;
- n) Poderá adquirir anualmente bens moveis e imóveis para uso da cooperativa até o limite de 25% do patrimônio líquido, conforme o último balanço. Ultrapassando este valor, será necessária a ratificação da Assembleia Geral, nomeando através de ata circunstanciada dois diretores para representar a cooperativa neste ato;
- o) Abrir, transferir e encerrar postos de recebimento e distribuição de produtos e bens de produção, entrepostos, escritórios e depósitos, dentro de sua área de ação, de acordo com a necessidade de atendimento aos seus associados;
- p) Criar sempre que necessário Comitê nos municípios da área de ação da Cooperativa, bem como o Comitê Central, inclusive seus regimentos;
- q) Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pela observância da Legislação trabalhista e formal;
- r) Instituir o Regimento Interno da Cooperativa, com o apoio da Diretoria Executiva;
- s) analisar e autorizar expressamente a Diretoria Executiva a contratar financiamentos e/ou demais linhas de crédito para o desenvolvimento sustentável da cooperativa e se necessário, deliberar que a Diretoria Executiva dê garantias para essas respectivas transações, desde que não se ultrapasse o montante do valor do Patrimônio Líquido da Cooperativa. Os valores que excederem esse montante deverão ser autorizados pela Assembleia Geral;

- t) definir políticas de trabalho e de remuneração variável, incluindo benefícios de curto e longo prazo, previdência complementar entre outros benefícios, para os diretores executivos, gerentes e empregados da Cooperativa.

Parágrafo 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, assessoramento de seu pessoal contratado para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente previamente, projetos sobre questões específicas.

Parágrafo 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão definidas em forma de Resoluções Normativas, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Parágrafo 4º - No desempenho das funções da Diretoria Executiva cabem-lhes, entre outras as seguintes atribuições:

- a) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;
- b) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;
- c) Contratar e/ou nomear, profissionais qualificados, de comprovada capacidade administrativa, para as funções de Superintendência, Gerência e outros cargos, fixando normas para admissão edemissão dos demais empregados;
- d) Fixar normas de disciplina funcional, estabelecer a política salarial, estipulando os salários e remunerações;
- e) Julgar recursos interpostos por empregados contra decisões disciplinares tomadas pela superintendência ou gerencias;
- f) Fixar, quando conveniente, limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- g) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponível efixar o limite que pode ser mantido em caixa;
- h) Contrair obrigações, adquirir, alienar e empenhar bens e direitos, bem como realizar contrataçõese operações de financiamentos com o Banco do Brasil S/A, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, SICREDI, ou outros Bancos ligados as Cooperativas de Crédito, outros Bancos Comerciais, de Investimento ou de Desenvolvimento, podendo para tal assinar proposta, orçamentos, títulos de Crédito Rural, Contratos de Câmbio, menções adicionais, inclusive retificação ou ratificação de cédulas, notas ou contratos celebrados, elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e demais documentos necessários à efetivação das operações;
- i) Poderá alienar bens moveis provenientes de resgate de créditos;
- j) Poderá adquirir e alienar bens e direitos da sociedade, independentemente de aprovação em Assembléia Geral, com exceção do que estabelece a alínea "n" do parágrafo 1º, deste artigo;
- k) Onerar bens móveis e imóveis para fins de garantia junto a instituições financeiras e fornecedores da Cooperativa;
- l) Firmar contratos ou convênios com órgãos oficiais ou particulares, para prestação ou recebimentode assistência técnica, social, educacional, financeira ou outros de interesse da sociedade;

- m) Fixar critérios para a liberação de verbas, empréstimos e adiantamentos a associados;
- n) Constituir mandatários com limitações de poderes e prazos;
- o) Contratar Assessorias e ou consultorias com o objetivo de melhorar o desempenho e o crescimento da Cooperativa;
- p) A Diretoria Executiva, com a aprovação pelo Conselho de Administração fará a Gestão da Política de Cargos e salários bem como a Gestão da participação de resultados para Funcionários e Diretores Executivos, levando-se em consideração sempre os indicadores de solvência, liquidez e rentabilidade, bem como o cumprimento de metas e o desempenho da Cooperativa.

Parágrafo 5º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão definidas em forma de Resoluções Administrativas, que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

Prágrafo 6º - Os Diretores Executivos eleitos serão solidários com os membros da Diretoria Executiva anterior, em relação aos avais e fianças por eles prestados no exercício da função e em decorrência de suas competências estatutárias.

Artigo 38º - Ao Diretor Presidente, cabem entre outras as seguintes atribuições:

- a) Presidir o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo em caixa e demais posições financeiras;
- c) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, com o Diretor Vice-Presidente ou Diretor Secretário ou Procurador designado;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembléias Gerais;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária: - Relatório da Gestão; - Balanço; - Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrente da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; - Parecer do Conselho Fiscal; - Plano anual de atividades da Cooperativa e o respectivo orçamento de receitas e despesas;
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele, podendo nomear procurador ou preposto quando necessário;
- g) Proferir o voto de desempate em reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 39º - Ao Diretor Vice-Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos. Assinar juntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Secretário ou Procurador, cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Artigo 40º - Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos nas reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às suas atribuições;
- b) Assinar cheques bancários, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações em conjunto com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente ou Procurador;
- c) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

SEÇÃO VI

ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL

Artigo 41º - Com o objetivo de promover a difusão da Doutrina Cooperativista, a capacitação do associado e servir de órgão consultivo da Administração, a Cooperativa poderá manter e coordenar a organização de seu quadro social por comitês ou por segmentos de interesse.

Artigo 42º - A participação nos comitês é facultada a qualquer associado, nos termos do Regimento Interno da Cooperativa, elaborado pelo Conselho de Administração.

I - Os associados pretendentes a cargos na Organização do Quadro Social deverão ter no mínimo 02 (dois) anos de atuação na Cooperativa e estarem em dia com suas obrigações com a sociedade.

Artigo 43º - Compete aos comitês entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Difundir entre os associados os princípios do Cooperativismo, sua história e filosofia;
- II - Esclarecer os associados quanto aos seus direitos e obrigações bem como quanto ao funcionamento da Cooperativa;
- III - Levantar sugestões do quadro social para o plano de atividades da Cooperativa;
- IV – Servir de ligação entre a administração e o quadro social;
- V – Desenvolver o espírito de cooperação entre os associados, promovendo maior integração no âmbito da Cooperativa.

Artigo 44º - O Regimento Interno da Cooperativa deverá estabelecer a forma de funcionamento dos Comitês.

SEÇÃO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 45º - A Administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Artigo 35º deste Estatuto, os parentes dos Diretores até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até este grau.

Parágrafo 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Artigo 46º - Para integrar a chapa concorrente ao Conselho Fiscal, o associado deverá:

- I - Ser associado há mais de 3 (três) anos;
- II – Não estar enquadrado nas hipóteses previstas no artigo 9º e Artigo 35º caput e parágrafo 1º;
- III – Não ter exercido e/ou concorrido nos últimos 4 (quatro) meses, cargo público eletivo;

IV – Apresentar certidão negativa em matéria cível, criminal e protestos dos Cartórios distribuidores das Comarcas em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, bem como dos registros de imóveis onde possua propriedade.

Artigo 47º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos deste, e um secretário para secretariar os trabalhos.

Parágrafo 2º - O conselho fiscal poderá ter o apoio da estrutura interna da cooperativa para secretariar os trabalhos do mesmo.

Parágrafo 3º - As reuniões podem ser convocadas, ainda que por qualquer dos seus membros efetivos, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

Parágrafo 4º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo, quando convocado para suprir falta de titular.

Parágrafo 5º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Parágrafo 6º - As deliberações são tomadas por maioria simples de votos e constam da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 7º - Os Conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual, aprovado no primeiro mês após sua posse, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, para as extraordinárias, de 03 (três) dias.

Parágrafo 8º - O membro do Conselho Fiscal Efetivo que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo 9º - A comunicação poderá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

Parágrafo 10º - Ocorrendo à falta sem comunicação, o Conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente de interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal.

Parágrafo 11º - O Conselheiro que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembléia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Parágrafo 12º - Ocorrendo vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Parágrafo 13º - Perde automaticamente o cargo, o membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) reuniões ordinárias, durante o ano, após notificação expressa ao faltante.

Artigo 48º - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 36º parágrafo 5º.

Parágrafo Único – Ocorrendo 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convoca a Assembléia Geral para o devido preenchimento, aplica-se, neste caso o disposto no Artigo 36º parágrafo 6º.

Artigo 49º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhes, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Verificar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existe reclamações de associados quanto aos serviços prestados pela cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;
- g) Inteirar-se, se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, previdenciárias, trabalhistas ou administrativas, bem como, quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- i) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias;
- j) Dar conhecimento expresso ao Conselho de Administração, e quando necessário à Assembléia Geral, das conclusões de seus trabalhos apontando a esta as irregularidades constatadas;
- k) Participar com 01 (um) ou mais de seus membros de inquérito para apuração de falta grave que cause a dispensa de funcionários por justa causa;
- l) Analisar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral;
- m) Assumir a administração da Cooperativa nos casos previstos neste Estatuto;
- n) Elaborar o seu Regimento Interno;
- o) Solicitar o apoio da Auditoria independente da Cooperativa, quando for necessário.
- p) Solicitar ao Conselho de Administração/Diretoria Executiva, esclarecimentos necessários ao exame das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- q) Averiguar se os ativos representam o volume de recursos disponibilizados e sua existência física;
- r) Verificar se os orçamentos aprovados em Assembléia Geral foram executados ou não e se estão justificados via relatório de prestação de contas da gestão;
- s) Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários;

- t) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- u) Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;
- v) Participar, após eleito, num prazo de até 60 dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelas OCB Estaduais, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 03 (três) anos, conforme disposto no § 2º, do artigo 2º, da Resolução n.º 005/2002, de 15 de abril de 2002, da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- w) Se o Conselheiro Fiscal não apresentar esta certificação ou deixar de participar do treinamento, então o Conselho Fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais, estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o conselheiro efetivo por conselheiro fiscal suplente certificado, conforme disposto no § 3º, do art. 2º, da Res. 005/2002 da OCB;
- x) Permitir à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB, acesso às atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- y) Convocar Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, comunicando-os, se necessário, aos órgãos competentes.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes, ou Conselho Fiscal, ou representada pelo associado escolhido em Assembléia Geral, tem o dever de apurar a responsabilidade do fato que ocasionou a ação acima referida.

Parágrafo 2º - Para os exames e verificação dos livros contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria independente, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e violação da Lei e dos Estatutos e dos atos praticados com culpa e dolo.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal responde pelo sigilo das informações a ele conferidas, respondendo civil e criminalmente pelo mau uso destas informações.

Artigo 50º - Além das atribuições mencionadas no artigo 49º, caberá ao Conselho Fiscal observar mais os seguintes itens:

- a) Verificar se todos os livros ou fichas mencionadas na legislação Cooperativista estão dentro das exigências legais (termos de abertura e encerramento, rubrica do Presidente, etc.) e atualizados;
- b) Verificar se os demais livros ou fichas exigidas pela Legislação Estadual ou Federal estão nas condições legais e atualizados;
- c) Participar sempre que possível, de reuniões com cooperados, procurando ouvir possíveis comentários que possam estar havendo com relação à Cooperativa, esclarecendo ou apurando os fatos para depois esclarecerem;
- d) Exigir do Conselho de Administração o cumprimento de notificações expedidas pelos órgãos fiscalizadores;

- e) Tomar conhecimento de todos os controles de informações gerenciais, de modo a manter-se atualizado sobre os negócios e atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 51º - O associado presente, Pessoa física, pode votar e ser votado, tem direito a apenas 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 1º - O voto será único, pessoal e intransferível, independentemente da quantidade de matrículas que o Associado participe.

Parágrafo 2º - A Pessoa jurídica associada terá direito a voto, exercido por seu representante legal.

Parágrafo 3º - O processo eleitoral será disciplinado através de Resolução Normativa, aprovada pelo Conselho de Administração, o qual poderá estabelecer as normas de procedimento e a forma de votação.

Artigo 52º - Os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal que preencham os requisitos legais e estatutários deverão apresentar suas candidaturas sob a forma de chapa.

Parágrafo 1º - A chapa do conselho de Administração deverá indicar os candidatos a Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário e os quatro candidatos a Diretores Conselheiros.

Parágrafo 2º - A Chapa do Conselho Fiscal deverá indicar os três candidatos a Conselheiro Fiscal efetivo e três candidatos a Conselheiro Fiscal suplente.

Parágrafo 3º - Somente poderá integrar a chapa e concorrer aos Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, o associado, que além dos requisitos legais, comprovar:

- a) Mediante declaração firmada pelo próprio candidato, de estar em dia com seus deveres e obrigações sociais sob as penas da lei;
- b) Mediante declaração firmada pelo próprio candidato, de não ter exercido, nem concorrido, nos últimos 4 (quatro) meses, a cargo público eletivo, sob as penas da lei;
- c) Mediante declaração firmada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, não ser pessoa impedida por lei, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- d) Seu patrimônio, mediante declaração de bens, assinada pelo próprio candidato, com os respectivos valores, sob as penas da lei;
- e) Mediante declaração, assinada pelo próprio candidato, sob as penas da lei, que não é parente ou afim, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, do Conselho de Administração ou Fiscalização da Cooperativa;
- f) Mediante declaração firmada pelo candidato, sob as penas da lei, que não está impedido de operar com o crédito rural.

Artigo 53º - A chapa deverá ser registrada na secretaria da Cooperativa até 5 (cinco) dias úteis antes da realização da Assembleia.

Parágrafo 1º - Não poderá ser exercido, cumulativamente, cargo nos Conselhos de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Para efeito da contagem do prazo de que trata este artigo, exclui-se: o dia da realização da Assembleia Geral, sábados, domingos e feriados. O horário final para registrar a chapa encerra às 17 (dezesete) horas, do dia anterior ao 5º dia útil da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - A chapa de Conselho de Administração e/ou de Conselho Fiscal deverá ser registrada por requerimento acompanhado dos documentos mencionados no artigo 34º item IV, artigo 46º item IV e artigo 52º parágrafo 3º deste Estatuto, junto ao Diretor Secretário.

Parágrafo 4º - Será indeferido o registro da chapa que não atender as disposições contempladas neste Estatuto e na Resolução Normativa do Processo Eleitoral.

Parágrafo 5º - Encerrado o prazo para registrar as chapas o Diretor Secretário, com o apoio da Comissão Eleitoral, publicará edital até as 17 (dezesete) horas do 3º (terceiro) dia útil antes da realização da Assembleia Geral, a ser afixado na sede da Cooperativa, em local visível, homologando ou indeferindo o registro da chapa.

Parágrafo 6º - Havendo o indeferimento do registro da chapa, caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, que deverá ser interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da publicação do edital, mencionado no parágrafo 5º deste Artigo, perante a Secretaria da Cooperativa.

Parágrafo 7º - Havendo recurso dirigido à Assembleia Geral, este será analisado e votado pela Assembleia Geral, antes de iniciar-se a eleição.

Artigo 54º - Na eleição, normalmente a votação é a descoberto, por aclamação. No caso de duas ou mais chapas para o Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, o Presidente da mesa pode submeter à Assembleia Geral a opção de voto secreto ou a descoberto. Demais detalhes seguem Resolução Normativa que orienta o Processo Eleitoral.

Artigo 55º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão composta por 3 (três) associados indicados pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal. Parágrafo Único – Nenhum dos indicados para a comissão eleitoral poderá estar concorrendo ao pleito respectivo.

Artigo 56º - Competirá à Comissão Eleitoral, de acordo com o estatuto e a Resolução Normativa do Processo Eleitoral, analisar as chapas registradas na Secretaria da Cooperativa, homologando ou indeferindo as mesmas, para que o resultado seja publicado em Edital pelo Diretor Secretário, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral, através de seu coordenador assumirá a condução da Assembleia, no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

CAPÍTULO VII

BALANÇO, SOBRAS/PERDAS E FUNDOS/RESERVAS

Artigo 57º - O Balanço Patrimonial, incluindo a apuração dos ingressos e dispêndios, nas operações com associados e da receita e despesa, decorrentes das operações com não associados é levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Os resultados serão apurados, separadamente, seguindo a natureza das operações por produtos ou serviços.

Parágrafo Segundo - Os resultados provenientes das empresas coligadas ou controladas, da cooperativa, após tributação, bem como o resultado advindo das centrais, cooperativas singulares associadas e/ou intercooperação, serão incorporados ao resultado geral da Cooperativa.

Artigo 58º - As despesas da sociedade serão cobertas, pelos associados, de acordo com a produção por eles entregue; insumos, bens de consumo e serviços utilizados, na razão proporcional do volume de operações que mantiveram com a cooperativa dentro do exercício social, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Artigo 59º - As sobras apuradas no exercício, depois de deduzidos os percentuais para os Fundos/Reservas indivisíveis, são sempre rateadas entre associados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa, salvo quando a Assembléia Geral deliberar de outra forma.

Parágrafo Único – Para amortizar ou liquidar débitos de qualquer origem de associados para com a Cooperativa, pode esta reter total ou parcialmente, o montante das sobras a que tenha direito o associado faltoso.

Artigo 60º - Das sobras operacionais liquidas verificadas em cada setor de atividade, serão deduzidos os seguintes percentuais:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento) – para o Fundo/Reserva Legal;
- b) 5% (cinco por cento) – para o Fundo/Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social –RATES.

Artigo 61º - As perdas de cada exercício, apuradas em Balanço, serão cobertas com o saldo do Fundo/Reserva Legal.

Parágrafo Único – Sendo o Fundo/Reserva Legal insuficiente para cobrir as perdas referidas neste Artigo, são as mesmas rateadas entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos, salvo quando a Assembléia Geral deliberar de outra forma.

Artigo 62º - O Fundo/Reserva Legal destina-se a reparar eventuais perdas, e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa. **Parágrafo Único** – Além do percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, revertem em favor do Fundo/Reserva Legal:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados decorridos 5 (cinco) anos;
- b) Os auxílios e doações sem destino especial; c) Resultado decorrente de aplicações financeiras.

Artigo 63º - O Fundo/Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos próprios empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único – Os serviços de que trata este Artigo podem ser executados mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Artigo 64º - Além do percentual de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no Balanço do exercício, reverte em favor do Fundo/Reserva de Assistência Técnica Educacional e Social:

- a) Os resultados de operações com não associados.

Parágrafo Único – O resultado decorrente de aplicações financeiras, previsto na alínea “c” do parágrafo único do artigo 62º, é destinado para Fundo/Reserva Legal.

CAPÍTULO VIII

LIVROS

Artigo 65º - A Cooperativa deve ter os seguintes livros:

- I – De Matrícula;
- II – De Atas das Assembléias Gerais;
- III – De Atas de reuniões do Conselho de Administração;
- IV – De presença de reunião do Conselho de Administração;
- V – De Atas do Conselho Fiscal;
- VI – De presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- VII – De atas da Comissão Eleitoral;
- VIII – Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou arquivo eletrônico.

Artigo 66º - No Livro, Fichas de Matrículas ou arquivo eletrônico, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I – O nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - A data de sua admissão e, quando for o caso, a data de sua demissão, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 67º - As sociedades Cooperativistas se dissolvem de pleno direito:

- I - Quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar sua continuidade;
- II - Devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - Pela redução do número mínimo de associados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Artigo 68º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeia um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos, atendendo determinações legais.

Artigo 69º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 70º - Os Fundos/Reservas, referidos nas alíneas “a” e “b” do artigo 60º deste Estatuto, são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, nesta hipótese, terão esses Fundos/Reservas, juntamente com o remanescente, o destino regulamentado em Lei.

Artigo 71º - Os mandatos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária de que trata o artigo 27º que corresponde ao ano social em que tais mandatos se findam.

Artigo 72º - Os participantes do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, funcionários, bem como a Coordenação e Secretários dos Comitês que pretendem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar pedindo demissão do cargo, com antecedência de, pelo menos 4 (quatro) meses da eleição.

Artigo 73º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, atendida a legislação cooperativista vigente e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos de controle e de fiscalização do cooperativismo e quando forem de relevância deverão ter “ad referendum” da Assembleia Geral.

O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL FOI ALTERADO E APROVADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 04/02/2023, TENDO SUA ATA ARQUIVADA EM 02/03/2023 SOB O Nº 20231429835, ENTRANDO EM VIGOR NA MESMA DATA E DEPOIS DE ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ.

Lapa, 21 de março de 2023.

Luiz Roberto Baggio

Diretor Presidente
CPF: 624.233.129-20

Marcelo Luis Kosinski

Diretor Secretário
CPF: 022.869.519-85

Thais de Almeida

Advogada
OAB/PR 101.492



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02286951985	
09726855969	
62423312920	